



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Ilfício Raimundo Aristides De Carvalho
Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

A norma é de fácil interpretação e não requer maiores divagações.

Portanto, o que se vê é que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 505/2010) garante ao servidor que é responsável pelos cuidados diretos de alguém portador de deficiência, a redução da carga horária semanal de trabalho em duas horas diárias pelo prazo de um ano, podendo ser sucessivamente prorrogada.

Analisando o caso em concreto, verifico que foi juntado ao requerimento, Atestado Médico que relata a existência de doença em seu filho menor, tal qual indicada pela servidora, bem como, toda documentação exigida pelo § 2º do artigo 102 da referida lei.

Além disso, constata-se, ademais, que segundo o referido Atestado Médico, tal doença requer o acompanhamento diário de familiar por tempo indeterminado.

Quanto à existência da referida doença, não tem a Administração como se contrapor a esse fato, já que a mesma, como dito, está embasada em laudo médico, e, inexistente, até a presente data Junta Médica Oficial e/ou Perito Oficial apto a reavaliar a situação.

Portanto, entendo cabível a redução da carga horária no presente caso.

III – DO PARECER

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO Do requerimento realizado.

S.M.J

Simões – PI, 15 de Maio de 2017.

DAVID PINHEIRO BENEVIDES
Procurador Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Ilfício Raimundo Aristides De Carvalho
Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

PORTARIA Nº 083/2017 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Municipal nº 494/2010, e:

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da medida, bem como, a existência de vaga na Escola Municipal São Bento;

CONSIDERANDO que a servidora encontra-se acometida de doença que necessita de frequente acompanhamento médico

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida à professora **Alda Maria de Carvalho Lopes**, inscrita no CPF de nº 649.292.303-06, lotada na Escola Municipal Eustáquio Carvalho, localizada no Povoado Maria Preta, **REMOÇÃO À PEDIDO** para a Escola Municipal São Benedito, localizada na sede deste município de Simões-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Simões – PI, 15 de maio de 2017.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SIMÕES
CNPJ: 06.553.853/0001-37
Ilfício Raimundo Aristides De Carvalho
Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI

PARECER Nº 03/2017 PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da servidora **ALDA MARIA DE CARVALHO LOPES**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de professora, solicitando sua remoção/transfêrencia da Zona Rural, para a sede do município.

Alega a servidora, que tal remoção faz-se necessário em virtude ser portadora de assimetria dos membros inferiores com limitação funcional, necessitando de acompanhamento médico constante.

É o que tinha a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do que se requer, este Parecer deve cingir-se a saber quais os critérios devem ser observados para concessão de remoção de pedido de remoção.

Os instrumentos legais utilizados como subsídio para o estudo desta matéria foram a Lei Municipal nº 505/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em especial os artigos 31 e 32, e a Lei Municipal nº 403/2002 – Plano de Carreira, Cargo e Salário (PCCS) do Magistério Público do município de Simões/PI, em seus artigos 24 e 25.

Observe-se o artigo 32 e seu § 1º da Lei Municipal nº 505/2010, *in verbis*:

Art. 32 – Lotação é o deslocamento do servidor, dentro da base territorial do Município, a pedido, de ofício, ou por permuta, no âmbito da mesma categoria funcional, sem que se modifique as suas atribuições de prestação de serviços, sua jornada de trabalho e sem perda salarial.

§ 1º - A lotação far-se-á a pedido, atendida a conveniência do serviço e de ofício ou permuta, no interesse da administração.

Observe-se, ainda, o que diz os artigos 24 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 403/2002:

Simões – PI, 15 de Maio de 2017.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)